

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 475/2026

Pregão Eletrônico nº 03/2026.

Trata-se de análise jurídica do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026, instaurado pelo Município de Paraíso do Sul/RS, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para perfuração, instalação, desenvolvimento, testes, regularização e entrega técnica de poço tubular profundo, na localidade de Boa Vista Norte, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e responsabilidade técnica, conforme previsto no edital e seus anexos.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a planilha orçamentária e o edital convocatório, os quais demonstram a regularidade formal da fase preparatória da contratação.

Inicialmente, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar cumpre sua finalidade legal prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, ao identificar de forma clara a necessidade pública a ser atendida, qual seja, a escassez hídrica enfrentada pelo Município, especialmente na localidade de Boa Vista Norte, onde há histórico de estiagens recorrentes e desabastecimento de água potável, impactando diretamente a saúde pública, a segurança alimentar e a permanência das famílias no meio rural. O ETP também delimita adequadamente a solução escolhida, consistente na perfuração de poço tubular profundo como alternativa técnica mais viável e duradoura para o abastecimento hídrico contínuo.

Ainda no ETP, observa-se a justificativa quanto à não previsão inicial no Plano de Contratações Anual, devidamente fundamentada na superveniência da demanda decorrente da execução do Convênio Estadual FPE nº 1758/2023, o que se mostra juridicamente aceitável, considerando a possibilidade de ajustes no planejamento diante de situações excepcionais e de interesse público relevante.

No tocante ao Termo de Referência, verifica-se que este atende aos requisitos previstos no art. da Lei nº 14.133/2021, apresentando descrição clara e suficiente do objeto, especificações técnicas, requisitos de habilitação, modelo de execução, critérios de medição e pagamento, bem como exigências de qualificação técnica compatíveis com a natureza do objeto. O TR delimita de forma precisa que a contratação será realizada em regime de empreitada por preço global, contemplando todas as etapas necessárias à execução do poço, inclusive testes, análises da água e regularização junto aos órgãos competentes, o que garante a integralidade da solução contratada.

A planilha orçamentária demonstra a composição detalhada dos custos da contratação, abrangendo todas as etapas da execução, desde mobilização até instalação do sistema de bombeamento e estrutura de proteção, evidenciando que o valor estimado de R\$ 131.680,88 foi construído com base em parâmetros técnicos e de mercado, inclusive com referência ao Manual Operativo do Programa Avançar Poços na Agricultura, o que atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à estimativa do valor da contratação.

No que se refere ao instrumento convocatório, verifica-se que o edital observa os requisitos legais, especialmente no que tange à definição do objeto, critérios de julgamento (menor preço global), modo de disputa (aberto), condições de participação, exigências de habilitação, prazos, bem como regras de apresentação de propostas e condução do certame. Destaca-se que o procedimento foi corretamente enquadrado na modalidade de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns de engenharia com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

Também se verifica a adequada previsão de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a observância das regras relativas à competitividade, vedação de participação de empresas impedidas e demais disposições da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista material, a contratação mostra-se plenamente justificada sob o prisma do interesse público, uma vez que visa assegurar o abastecimento de água potável a aproximadamente 120 famílias, atendendo necessidade essencial da população rural e contribuindo para a manutenção da atividade agrícola, o que se alinha às políticas públicas de desenvolvimento rural e segurança hídrica.

Ademais, a opção pelo regime de empreitada por preço global revela-se adequada, considerando a natureza integrada do objeto, cujas etapas são interdependentes, conforme expressamente consignado no ETP, evitando riscos de fragmentação da execução, aumento de custos administrativos e eventuais incompatibilidades técnicas.

Não se verificam, portanto, vícios formais ou materiais capazes de macular o procedimento, estando a fase preparatória devidamente instruída, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, motivação e vantajosidade da contratação.

Diante do exposto, opina-se pela regularidade do procedimento licitatório, entendendo-se que o Pregão Eletrônico nº 03/2026 encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, podendo ter regular prosseguimento, com a publicação do edital e realização do certame, ressalvada a necessidade de observância contínua da legalidade em todas as fases subsequentes.

É o parecer.

Paraíso do Sul/RS, 17 de abril de 2026.

Dr. Everton Michel Niemeyer
OAB/RS 95.321
Assessor Jurídico Municipal